



REGIMENTO INTERNO

**JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA
MINEIRA**

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Batista de Minas Gerais é um estabelecimento particular de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e com seu Estatuto Social inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório Jero Oliva, Avenida Afonso Pena, 732, sob o nº396, no Registro 81512, no Livro A, em 05/08/2013.

Parágrafo Único. A Faculdade Batista de Minas Gerais rege-se pelos atos normativos de seus órgãos, pela legislação pertinente, pelo Estatuto Social da Mantenedora, no que couber, e pelo presente Regimento.

Art. 2º. O presente Regimento normatiza os aspectos de funcionamento comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdade Batista, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 3º. A FBMG é concebida como estabelecimento de ensino superior responsável pela formação de profissionais em diferentes áreas do conhecimento, visando a formar seres humanos numa perspectiva integral, tendo por objetivos:

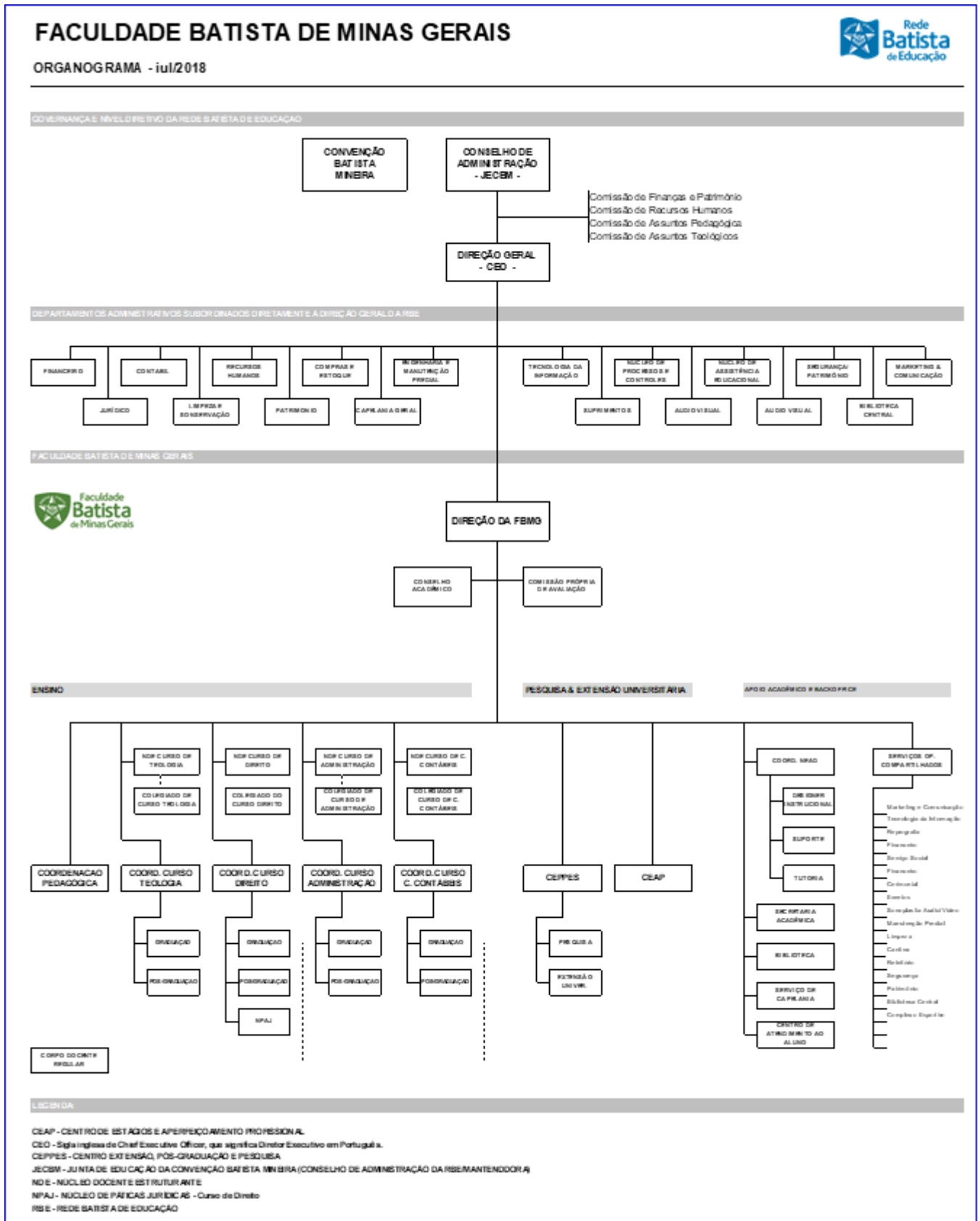
- I - A formação, em cursos de graduação presenciais e em EAD, de profissionais e especialistas de nível superior, compromissados com a existência humana, a realidade sociocultural e com a solução dos problemas nacionais e da região;
- II - A realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras;
- III - A promoção do intercâmbio e da cooperação com instituições de ensino dos diversos graus, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- IV - A participação no desenvolvimento socioeconômico do país e, em particular, da região de inserção da IES, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- V - A promoção de programas e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão e sequenciais, nas modalidades presencial e a distância;

- VI - Promover a educação integral sob os princípios da liberdade, da fraternidade e da solidariedade humana;
- VII - Estimular a criação artística, as manifestações culturais e as práticas desportivas;
- VIII - Promover estudos e atividades relacionados à defesa e preservação do meio ambiente;
- IX - Promover ações educativas para conscientização da comunidade, visando à compreensão dos direitos e deveres humanos, da cidadania e do exercício pleno da liberdade e da democracia;
- X - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- XI - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- XII - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XIII - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de formas de comunicação;
- XIV - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XV - Promover ações e atividades de extensão, abertas à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- XVI - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Abaixo observa-se um esquema da organização administrativa pedagógica da FBMG



CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São órgãos da Faculdade:

- I – Diretoria;
- II - Conselho Acadêmico;
- III – Coordenação Pedagógica;
- IV – Coordenações de Curso;
- V – CEPEs;
- VI – Secretaria Acadêmica;
- VII – NEAD;

Art. 5º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I - funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda convocação, realizada com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, e deliberarão, em qualquer caso, pelo voto concorde da maioria simples dos presentes;
- II - o presidente dos órgãos deliberativos e normativos tem, além de seu voto como membro, o de desempate;
- III - nenhum membro dos órgãos deliberativos e normativos poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV - os órgãos deliberativos e normativos reúnem-se, na forma ordinária, respectivamente, uma vez por semestre e três vezes ao longo do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocados na forma de seus regulamentos e nos termos deste Regimento;
- V - as sessões serão convocadas pelo Presidente de cada órgão ou a requerimento de, ao menos, um terço de seus membros, devendo, em todos os casos, haver comunicação prévia, por escrito, informando o horário e pauta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- VI - Em caso de urgência ou de não realização nas datas pré-fixadas no calendário anual, as reuniões serão convocadas verbalmente ou por escrito, a critério do Presidente de cada órgão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar da convocação a pauta das matérias a serem deliberadas;
- VII - as deliberações do Conselho Acadêmico e dos Colegiados de Cursos serão lavradas em ata, as quais deverão ser lidas e assinadas por todos os presentes na mesma sessão ou em sessão imediatamente subsequente;

VIII - as decisões de conteúdo normativo do Conselho Acadêmico e dos Colegiados de Cursos serão publicadas em forma de resoluções, e em forma de pareceres ou atas nos demais casos;

IX - as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Acadêmico, por, pelo menos, dois terços dos membros existentes;

X - a ausência de determinada categoria ou classe de representantes do Conselho Acadêmico e dos Colegiados de Cursos não impede o funcionamento dos órgãos nem invalida suas decisões;

XI - o comparecimento dos membros do Conselho Acadêmico e dos Colegiados de Cursos às reuniões é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, salvo no caso dos representantes discentes;

XII - a ausência a duas reuniões consecutivas ou a quatro no mesmo ano letivo poderá acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto em lei ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição ou outra justificativa aceita pelo Presidente do órgão colegiado;

XIII - não são admitidas representações dos membros ausentes;

XIV - o Presidente do órgão pode pedir revisão de deliberação do plenário e terá 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de dois terços dos membros do colegiado;

XV - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos deliberativos e normativos são da competência da presidência destes.

Art. 6º. As deliberações do Conselho Acadêmico e dos Colegiados de Cursos que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, poderá depender de prévia aprovação da Mantenedora ou da sua homologação.

Art. 7º. O Conselho Acadêmico julgará em grau de recurso os atos emanados dos Colegiados de Cursos e das Coordenações.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso ao Conselho Acadêmico é de 10 (dez) dias da data da publicação do ato, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria é o órgão encarregado de executar as funções técnico-burocráticas que garantem o funcionamento da Faculdade. É exercida por um Diretor, nomeado pela Mantenedora.

Art. 9º. São atribuições da Diretoria:

- I- Coordenar as atividades administrativas relacionadas à movimentação financeira da Instituição (contas a pagar, contas a receber, contabilidade, folha de pagamento, compras, etc), reportando-se, sempre que necessário ao Mantenedor;
- II- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais referentes a essas atividades;
- III- Coordenar o funcionamento dos órgãos de apoio em sua jurisdição (secretaria, tesouraria, biblioteca, acervo acadêmico e comunicação e marketing);
- IV- Elaborar o Plano de Trabalho da Faculdade, do qual conste a proposta orçamentária, submetendo-o à aprovação da Direção Geral e da Mantenedora;
- V- Encaminhar as propostas orçamentárias, para aprovação final da Direção Geral e da Mantenedora em atendimento às recomendações do Conselho Acadêmico;
- VI- Executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes à prestação de contas anual;
- VII- Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito da Faculdade;
- VIII- Praticar todos os atos superiores inerentes à administração dos recursos humanos, financeiros e materiais da Faculdade Batista de Minas Gerais nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno;
- IX- Exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das decisões do Conselho Acadêmico;
- X- Emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de anuidades acadêmicas, órgãos de apoio, projetos de iniciação científica e programas ou atividades de extensão;
- XI- Submeter à aprovação da Direção Geral e da Mantenedora o Plano de Carreira de Docentes e Técnico Administrativa.

XII – Submeter ao Conselho Acadêmico proposta de abertura de Polos Acadêmicos;

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria são formalizadas mediante portarias.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 10º. O Conselho Acadêmico órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de administração, ensino, iniciação científica e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor, na qualidade de Presidente nato;
- II – Um representante da mantenedora, por ela indicado;
- III - Coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV - Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas.

Art. 11º. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 12º. Compete ao Conselho Acadêmico, dentro do arcabouço legal vigente:

- I - aprovar, na sua instância, alterações ao Regimento da Faculdade Batista de Minas Gerais submetendo à aprovação final ao órgão competente do Ministério da Educação;
- II - aprovar o plano semestral de atividade, calendário e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;
- III - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre a aplicabilidade, na forma de lei;
- IV – avaliar e deliberar a respeito da abertura de Polos Acadêmicos;
- V - coordenar todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;
- VI - propor normas gerais e complementares às deste Regimento sobre cursos, processo seletivo de ingresso na Graduação e Pós-Graduação, currículos, planos de ensino, programas de iniciação científica, processo avaliativo curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- VII - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos inferiores, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX - decidir sobre casos omissos ou duvidosos deste Regimento;

X - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual de docentes e discentes;

XI - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da IES, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13º. Oferece assessoria no que se refere a todas as ações didático-pedagógicas e nas questões referentes à elaboração, execução e avaliação de projetos educacionais e sobre a Legislação Educacional vigente.

Art. 14º. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I- Zelar pela observância da legislação de ensino, do Regimento Interno e das normas complementares emanadas dos órgãos colegiados da Faculdade Batista de Minas Gerais;

II- Participar, com direito a voz, de qualquer outro colegiado a cuja reunião comparecer;

III- Elaborar o Calendário da Faculdade Batista de Minas Gerais, para aprovação do Diretor e do Conselho Acadêmico;

IV- Resolver, na ausência do Diretor, quando por este designado, os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa do Regimento Interno, *ad referendum* do órgão competente;

V- Estabelecer critérios, apreciar e emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e extensão da Faculdade, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;

VI- Estabelecer critérios para elaboração e aproveitamento de projetos de iniciação científica e atividades de extensão;

VII- Promover a articulação didático-pedagógica entre os cursos oferecidos pela IES;

VIII- Escrever, revisar e submeter à aprovação do Diretor e do Conselho Acadêmico o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX- Submeter ao Conselho Acadêmico, a regulamentação da monitoria;

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 15º. A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador de Curso, escolhido preferencialmente dentre o quadro de docentes do Curso e designado pelo Diretor, para mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido.

Parágrafo único: Para a escolha do Coordenador de curso será observado a formação na área, experiência profissional não acadêmica e acadêmica, titulação, experiência em cargo administrativo acadêmico, produção intelectual, potencial interdisciplinar, disponibilidade em regime integral e demais quesitos pertinentes à área acadêmica.

Art. 16º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - superintender todas as atividades do curso, representando-o junto às autoridades e aos órgãos da Faculdade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso;
- III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e Estudantes;
- IV - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI - encaminhar ao setor responsável pelo Registro Acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações pertinentes a gestão de seu Curso;
- VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos discentes e docentes;
- VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- X. Realizar estudos sistemáticos e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 17º. O funcionamento e as normas complementares das Coordenações de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade são expedidas pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO CEPEs CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18º. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEs tem como função assessorar a Direção, a quem está vinculada, em assuntos de iniciação científica com as atribuições de orientar, coordenar e fiscalizar essas atividades acadêmicas, fixando diretrizes para o planejamento e execução das mesmas, de acordo com as normas legais, estatutárias e Regimentais da Faculdade e dos Regulamentos dos Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade dessa coordenação, implantar e consolidar as atividades de iniciação científica nas várias áreas do conhecimento humano ofertadas pela IES.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 19º - A Secretaria Acadêmica, representada pelo Secretário Acadêmico, é o órgão administrativo em matéria de registro, controle acadêmico e atendimento ao discente.

Art. 20º- O Secretário Acadêmico será designado pelo Diretor da Faculdade Batista, sendo diretamente a ele subordinado;

Art. 21º - O pessoal técnico-administrativo atuante na Secretaria está subordinado ao Secretário Acadêmico.

Art. 22º - Ao Secretário Acadêmico compete:

- I – secretariar as reuniões acadêmicas da Direção e do Conselho Acadêmico, bem como lavrar as atas de reuniões;
- II – auxiliar os demais setores da faculdade para cumprimento das atribuições acadêmicas e procedimentos previstos neste regimento;
- III – organizar o registro da apuração da frequência e do controle do rendimento acadêmico do corpo discente;
- IV – apoiar a coordenação pedagógica e as coordenações de curso na elaboração dos horários, calendários e demais atividades acadêmicas, em articulação com a Coordenação Pedagógica e Conselho Acadêmico;
- V – manter-se atualizado com a legislação em vigor, informando constantemente ao Diretor e demais órgãos da Faculdade Batista, as alterações pertinentes;
- VI – cumprir a legislação em vigor;

VII – manter sob sua guarda, nos meios impresso e digital, devidamente ordenados e em segurança, os arquivos dos Estudantes e professores, com devido sigilo, cabendo penalidade administrativa se houver quebra de sigilo dos referidos documentos;

VIII – assinar diplomas, títulos e certificados Acadêmicos, juntamente com o Diretor;

IX – responder à correspondência oficial da Instituição;

X – fornecer resultados Acadêmicos aos Estudantes ao final de cada semestre letivo ou a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito do discente e pagamento das taxas definidas pela Direção da Faculdade Batista.

XI – verificar a documentação obrigatória dos docentes e encaminhá-la aos órgãos competentes.

XII – fornecer as informações solicitadas por órgãos superiores de ensino;

XIII – exercer outras atividades correlatas;

XIV – providenciar editais, manuais e coordenar todos os procedimentos relacionados ao Processo Seletivo da IES;

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e/ou pela Diretoria;

XVI – coordenar o CAA – Centro de Atendimento ao Estudante, responsável pelos serviços relacionados as necessidades dos candidatos, discentes e egressos, incluindo a organização do expediente relativo aos processos da graduação e pós-graduação nas matrículas, inscrições, transferências, declarações, certidões, organização dos processos individuais, histórico Acadêmico, atendimento ao Estudante (pessoalmente e por telefone) e atualização do arquivo das atividades acadêmicas.

XVII – atuar como Procurador Institucional da IES junto ao MEC.

Parágrafo Único. A missão da Secretaria Acadêmica é realizar com presteza e eficácia todos os procedimentos que envolvem o controle e o registro acadêmico, assim como orientar os Estudantes para os mesmos.

CAPÍTULO VIII

DO NEAD – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 23º O Núcleo de Educação a Distância, tem como principais atribuições a garantia da qualidade dos cursos oferecidos nas modalidades Semipresenciais e à Distância e Gestão do Ambiente Virtual de Aprendizagem, tendo como competências primordiais:

I - Contribuir com a melhoria contínua e sistemática da qualidade do ensino praticado no contexto da FBMG;

II - Atuar ativamente no processo de adoção de inovação das metodologias e/ou abordagens didático pedagógicas, através do uso adequado de novas tecnologias;

- III- Prospectar e pesquisar novos recursos e/ou possibilidades, além de avaliar a viabilidade de sua adoção no contexto da FBMG;
- IV - Fomentar junto ao corpo diretivo e docente a aplicação de novas estratégias de Ensino e aprendizagem, além de acompanhar resultados obtidos;
- V - Apoiar junto ao corpo discente o uso eficaz de novos recursos tecnológicos, principalmente através da divulgação e capacitação;
- VI - Apoiar a gestão da FBMG com vistas a obtenção de sucesso nas metas estabelecidas;
- VII - Contribuir com a sustentabilidade financeira da FBMG, principalmente através da otimização dos recursos disponíveis;
- VIII - Zelar para que os prazos sejam respeitados, de forma que os projetos sejam bem-sucedidos;
- IX - Atuar proativamente no desenvolvimento de novos produtos educacionais internos e/ou através de Parcerias;
- X - Ser um vetor de consolidação das melhores práticas pedagógicas e educacionais da IES.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Art. 24º. Os órgãos de apoio têm suas atribuições previstas em regulamentos próprios, editados pelo próprio setor e validados Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Seção I

CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 25º. É o órgão responsável pela implantação e desenvolvimento da autoavaliação da IES. A avaliação desenvolvida pela CPA serve de instrumento para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade da Instituição.

Art. 26º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. Um membro representante do corpo docente da IES;
- II. Um membro representante do corpo discente;
- III. Um membro representante do corpo técnico-administrativo;

IV. Um membro representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º. O Coordenador e o Vice Coordenador da CPA serão escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo.

Art. 27º. São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I. Avaliar:

a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;

b) a política para o ensino, a extensão, a investigação científica e a pós-graduação da Faculdade.

c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) a infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos tecnológicos e de comunicação;

e) a comunicação com a sociedade;

f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

g) o processo de autoavaliação;

h) as políticas de atendimento ao estudante;

i) as políticas de pessoal;

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e ao Ministério da Educação;

V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da extensão e da investigação científica;

VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade.

Seção II

OUVIDORIA

Art. 28º. A Ouvidoria Acadêmica da Faculdade Batista de Minas Gerais é um órgão interno que representa o mecanismo de interação entre a comunidade acadêmica, a comunidade externa e as instâncias administrativas da IES, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão institucional.

Art. 29º. A Ouvidoria Acadêmica é nomeada e subordinada à Direção da IES e não possui poder deliberativo, executivo e de julgamento. No entanto, desde que observadas às disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis, o Órgão Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia.

Art. 30º. São atribuições da Ouvidoria da Faculdade Batista de Minas Gerais:

- I- Receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- II – Encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:
 - a) no caso de reclamações: justifica-las;
 - b) no caso de sugestões: examina-las, adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
 - c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes, orientando-os de acordo com as normas institucionais;
 - d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho e socializa-los aos setores interessados.
- III – transmitir aos solicitantes a resposta do requerido, as posições das unidades envolvidas;
- IV – registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
- V – encaminhar para a Direção as demandas que exigirem intervenção quanto a processos ou decisões que extrapolem a competência do Órgão Ouvidor ou dos setores envolvidos;
- VI – elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre o andamento da Ouvidoria;
- VII – manter permanentemente atualizadas as informações referentes às suas atividades;
- VIII – sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;
- IX – retomar a sugestão, quando aceita pela unidade, mas não realizada.

Seção III

ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 31º. O Programa de Apoio Psicopedagógico é um serviço de apoio pedagógico e psicológico ao discente e ao docente, sendo um órgão suplementar.

Art. 32º. O Programa de Apoio Psicopedagógico se destina à:

- I - acompanhar o Estudante de graduação durante sua formação acadêmica, facilitando sua integração à faculdade e favorecendo uma educação não apenas técnica, sobretudo uma educação que o habilite a enfrentar as crescentes complexidades da vida contemporânea;
- II – Apoiar a atividade docente e os profissionais da área técnico-administrativa nas suas mais complexas necessidades, levando em consideração objetivo da melhoria contínua na construção de uma relação de ensino e aprendizagem frutífera e eficaz;

Art. 33º. O Programa de Apoio Psicopedagógico realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

- I. atendimento aos corpos discente, docente e técnico administrativos;
- II. apoio à coordenação de cursos e de ensino;
- III. Intervenção nas relações conflituosas geradas pela rotina acadêmica;
- IV. acompanhamento de discentes de inclusão e necessidades especiais;
- V. promover momentos de interação socioemocional entre os diversos setores da IES.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DE COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 34º. O Curso é a unidade básica da Faculdade Batista de Minas Gerais para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas e unidades curriculares que compõem o seu currículo, pelos Estudantes nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo.

Art. 35º. O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Seção I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 36º. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I - o Coordenador de Curso, que o preside;
- II – de três a cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- III - um representante do corpo discente, com mandato de 01 (um) ano, sem direito à recondução.

Art. 37º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Acadêmico;
- II – emitir decisões em nível recursal oriundas da coordenação de curso;
- III - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei;

Seção II

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 38º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão executivo e consultivo responsável pela concepção, atualização e revitalização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 39º. o Núcleo Docente Estruturante – NDE é constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, com pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, adicionalmente, todos os membros possuem regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Art. 40º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

Art. 41º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante - NDE:

- I – distribuir, com anuência prévia da Direção, encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas e unidades curriculares;

- III. Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelo Conselho Acadêmico e Direção;
- VI. Auxiliar o Núcleo de Iniciação Científica na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- V. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- VI. Elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;

- V. emitir pareceres das propostas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do Curso;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- VIII. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino e investigação científica e extensão na forma definida no projeto de desenvolvimento institucional;
- IX. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágios e das Monografias do Curso;
- X. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XI. Analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- XIII. Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XIV. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XV. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda ser necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XVI. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XVII. Auxiliar o Núcleo de Iniciação Científica na análise das propostas de investigação científica institucional apresentado por docentes e discentes candidatos à iniciação científica;
- XVIII. Incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência, supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- XIX. Promover a interdisciplinaridade do curso;
- XX. Exercer as demais funções atribuídas em legislação própria.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Das Modalidades de Cursos

Art. 42º. A Faculdade Batista de Minas Gerais pode ministrar as seguintes modalidades cursos:

I - de graduação, presenciais e à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e portadores de diploma que tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, presenciais e à distância, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA (*Master of Business Administration*), abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso;

III - de extensão e livres, presenciais e à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo 1º. Cabe ao Conselho Acadêmico expedir normas quanto à organização curricular e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e este regimento.

Seção II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 43º. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de forma a atender:

I - ao currículo estabelecido e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos oficiais competentes, de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo estabelecido;

III - à diversificação de ocupações e empregos e à demanda de educação em nível superior.

Art. 44º. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por disciplina, em regime semestral, conforme projeto pedagógico de cada curso, e poderá ser estruturada em disciplinas ou unidades curriculares e práticas, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização formalizados, com a observância dos termos seguintes:

I - o currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias elencadas nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, e que habilita à obtenção de diploma;

II - a duração mínima de cada curso será a que lhe for legalmente fixada, observadas as Diretrizes Curriculares pertinentes.

Art. 45º. Entende-se por disciplina ou unidade curricular, o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 46º. O módulo é entendido como sendo um conjunto didático pedagógico sistematicamente organizado para o desenvolvimento de competências profissionais significativas.

Art. 47º. A integralização curricular é feita de acordo com o regime do curso, e o seu controle pelo sistema de horas, por disciplina e/ou unidade curricular.

Parágrafo 1º O programa de cada disciplina e/ou unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo NDE.

Parágrafo 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina e/ou unidade curricular.

Art. 48º. O currículo pleno e os demais aspectos, necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação, são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, inclusive no site oficial da Faculdade, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 49º. A Faculdade Batista de Minas Gerais incentivará a pesquisa com concessão de auxílio para a apresentação de projetos científicos, de qualificação de pessoal, de promoção de congressos,

de intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, dentre outras.

Art. 50º. As atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços visam à difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Pelas atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços a Faculdade Batista de Minas Gerais contribuirá de modo direto e efetivo para a melhoria dos padrões técnicos, científicos e socioculturais.

Art. 51º. As atividades de pesquisa e extensão poderão assumir a forma de programas, projetos, cursos e de serviços de natureza científica, técnica, educacional, cultural e social prestados a terceiros, tanto a pessoa como a instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão atenderão às solicitações de terceiros ou serão da própria iniciativa da IES.

Seção I

MONITORIA

Art. 52º. O Programa de Monitoria tem por objetivo oferecer aos Estudantes meios para aprofundar seus conhecimentos em uma determinada área, pela cooperação estabelecida entre corpo docente e discentes nas atividades de ensino.

Parágrafo único. O Programa tem regulamento próprio, sendo gerenciado pelo CEPEs e Coordenação de Cursos.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 53º. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois semestres regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, conforme estabelecido na legislação específica.

Parágrafo 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidas nos programas das disciplinas nele ministradas.

Parágrafo 2º Durante e/ou entre os semestres letivos, poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 54º. As atividades da Faculdade Batista de Minas Gerais são escalonadas em calendário acadêmico, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de pré- matrícula, de matrículas, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 55º. Os processos seletivos de admissão e seleção de estudantes levarão em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme prevê o art. 51 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e estarão abertos a todos aqueles que tenham concluído este nível de ensino, e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo 1º Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos, antecipadamente, pela Direção, Coordenações e Secretaria Acadêmica, com apoio os profissionais das áreas Técnico-Administrativas;

Parágrafo 2º As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo órgão público competente, respeitada a legislação pertinente;

Parágrafo 3º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo Acadêmico, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo 4º O edital será divulgado por meio eletrônico.

Parágrafo 5º A publicação do edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, destacando-se:

- I - a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos Estudantes, incluindo, obrigatoriamente, laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;
- III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os Atos Normatizados publicados pelo MEC relativos aos cursos ofertados pela IES.

Art. 56º. O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Direção e de acordo com a legislação vigente.

Art.57º. A aprovação obtida no Processo Seletivo é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, ou, fazendo- a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Parágrafo 1º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos Estudantes transferidos de outra Instituição ou portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, re-opção de curso.

Art.58º. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à Faculdade Batista de Minas Gerais a realização de novo processo seletivo de admissão, nos termos da legislação em vigor, informando-se, aos candidatos, o número de vagas que serão disponibilizadas.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 59º. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão serão convocados e formalizarão seu ingresso na Faculdade, em cursos de graduação, pós graduação, pelo ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. O ato oficial de matrícula estender-se-á também, aos Estudantes admitidos por meio das alternativas legais:

- I - pela via de transferência;
- II - portadores de diploma de ensino superior devidamente registrado;
- III - Estudantes não regulares especiais, definidos na forma deste Regimento.

Art. 60º. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do Estudante com a Faculdade Batista de Minas Gerais realizar-se-á nas formas on-line ou presencialmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - título de eleitor (obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos);

III - prova de quitação com obrigações militares (se do sexo masculino);

IV - certificado de conclusão e histórico Acadêmico do ensino médio ou equivalente;

V - assinatura do Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos;

VI - outros documentos eventualmente exigidos e constantes do Edital;

VII - outros documentos que a escola considere necessários, e que serão informados previamente aos candidatos aprovados ou Estudantes.

Parágrafo 1º. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, mediante o pagamento da parcela correspondente a 1ª mensalidade, da legislação disponível ou daquela que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 2º. No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso "IV", deste artigo.

Parágrafo 3º. Os documentos exigidos neste artigo deverão ser entregues na forma de fotocópias devidamente autenticadas ou conferidas por funcionário da Secretaria da Faculdade no ato da matrícula, e não serão devolvidos ao Estudante mesmo em caso de transferência ou cancelamento da matrícula.

Art. 61º. A matrícula é feita semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação da Faculdade Batista de Minas Gerias, mantendo-se, entretanto, as obrigações financeiras estabelecidas no contrato de prestação de serviços, que poderão ser exigidas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais;

Parágrafo 3º A hipótese de isenção da mensalidade ou encargos educacionais poderá ser definida por deliberação da Direção em consonância com política promocional praticada pela IES.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 62º. É concedida matrícula a Estudantes regulares, transferidos de cursos afins de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do referido curso, respeitadas a legislação em vigor e aprovação em processo seletivo em conformidade com as vagas existentes e requeridas nos prazos fixados, observando as exigências no art. 56º deste regimento.

Parágrafo 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Parágrafo 2º A matrícula do Estudante transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade Batista de Minas Gerais à Instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 63º. O Estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador de curso, ouvido o professor da disciplina e/ou unidade curricular e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em Instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, sendo atribuídos os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência, desde que seu conteúdo corresponda inequivocamente àquele constante do projeto pedagógico do curso para o qual está sendo solicitada a transferência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o Estudante foi regularmente aprovado em todas as disciplinas e/ou unidades curriculares correspondentes a cada matéria ou conteúdo;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do Estudante transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e/ou unidades curriculares e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

Parágrafo 2º Nas matérias não cursadas integralmente, ou naquelas, cujo conteúdo programático não corresponder àquele previsto no projeto pedagógico do curso para o qual a

transferência é pleiteada, a Faculdade Batista de Minas Gerais poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas e/ou unidades curriculares, conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do Estudante;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do Estudante;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo Estudante para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os Estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do Parágrafo 1º deste artigo; e,

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo Estudante na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 64º. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a Estudante nela matriculado, fornecendo-lhe a documentação necessária para sua inclusão posterior em outra Instituição de ensino.

Parágrafo 1º. A concessão de transferência não implica na quitação das obrigações financeiras especificadas no contrato de prestação de serviços firmado entre a Faculdade Batista de Minas Gerais e o Estudante no ato da matrícula, que poderão ser exigidas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º. A transferência somente será concedida por requerimento do Estudante ou de seu responsável, devidamente identificado, através de formulário próprio, fornecido pela Secretaria da Instituição.

Parágrafo 3º. Não haverá retenção de documentos necessários para a transferência do Estudante, conforme Lei 9.870 de 23 de Novembro de 1999 – Art.6º, § 2º, independentemente da existência de débitos junto à Faculdade, que deverão ser quitados de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição.

Parágrafo 4º A transferência implica no rompimento do vínculo existente entre o Estudante e a Faculdade Batista de Minas Gerais e seu eventual retorno somente poderá ser efetuado nas formas estabelecidas neste Regimento para Estudantes de outras instituições.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 65º. Poderá ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, garantindo ao Estudante a vinculação à Faculdade Batista de Minas Gerais e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo 1º O trancamento é concedido no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Parágrafo 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos ou sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º A data limite de trancamento de matrícula é estabelecida no Calendário Acadêmico semestralmente;

Parágrafo 4º Encerrado o prazo para trancamento e persistindo a necessidade de interrupção do curso pelo discente, ficará a IES desobrigada a garantia a vaga previamente contratada;

Parágrafo 5º As desistências a qualquer tempo, permitirão à IES promover a abertura de vagas remanescentes.

Art. 66º. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade Batista de Minas Gerais poderá abrir matrícula nas disciplinas e/ou unidades curriculares de seus cursos a Estudantes não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina e/ou unidade curricular, esta fará parte do histórico Acadêmico do Estudante, podendo, os estudos, ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Art. 67º. O cancelamento da matrícula elimina o Estudante do quadro discente da Faculdade, gerando vaga, sendo expressamente vedada a expedição da guia de transferência ao mesmo, podendo ser-lhe concedida, a pedido, a respectiva certidão de estudos.

Parágrafo 1º. O Estudante que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Faculdade, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

Parágrafo 2º O cancelamento da matrícula obedecerá às normas previstas no contrato de prestação de serviços quanto às eventuais obrigações financeiras e/ou ressarcimento por parte da Instituição.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 68º. A avaliação do desempenho acadêmico observará os termos gerais estabelecidos neste Regimento e, quanto os seus métodos e abrangência, as normas instituídas pelo Conselho Acadêmico, ouvido o Colegiado de Curso, respeitando-se a especificidade de cada curso.

Art. 69º. A aprovação do Estudante em cada disciplina, unidade curricular ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 70º. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do Estudante às aulas e demais atividades programadas pela disciplina, unidade curricular ou módulo.

Parágrafo 1º Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o Estudante que comparecer ao mínimo obrigatório de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades de cada disciplina, unidade curricular ou módulo.

Parágrafo 2º A verificação e registro da frequência do Estudante são de responsabilidade do professor de cada disciplina, unidade curricular e/ou do coordenador do módulo e o seu controle é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica, para fins de registro geral e elaboração de listas para efeitos de prova.

Parágrafo 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, a não ser aqueles previstos pela legislação.

Parágrafo 4º É de responsabilidade do Estudante fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.

Parágrafo 5º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o Estudante que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 71º. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I. o Estudante que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 70% (setenta por cento) nas notas das atividades acadêmicas;

II. o Estudante que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento), mas não inferior a 40% (quarenta por cento), tenha obtido o mínimo de 70% (setenta por cento) no exame especial.

Art. 72º. O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do Estudante e dos resultados por ele obtidos nas avaliações periódicas e no exame especial, quando houver, de acordo com normativa própria de avaliação.

Art. 73º. O Estudante reprovado por não ter alcançado na frequência e/ou no desempenho acadêmico, os índices mínimos exigidos, repetirá a disciplina, unidade curricular ou módulo, sujeitando-se, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento e nas normas que regulam as avaliações estatuídas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 74º. São atividades curriculares as palestras, seminários, pesquisas, exercícios, trabalhos práticos, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pelo NDE e normativas aplicáveis.

Parágrafo 1º. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das eventuais verificações parciais e/ou finais, nos limites definidos pelas normativas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 75º. É assegurado aos Estudantes, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença maternidade, em conformidade com as normativas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

Art. 76º. O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador do Curso, observadas as seguintes condições:

I – durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da IES, a juízo do Coordenador de Curso;

II - ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS

Art. 77º. O Estágio Supervisionado é realizado de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e as normas específicas, fixadas pela normativa aplicável;

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado será regulamentado em conformidade com a Política Nacional de Estágio-Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentações legais em vigor.

Art. 78º. Os estágios supervisionados constam das atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo 1º. Os estágios são supervisionados por profissionais credenciados pela IES.

Parágrafo 2º. É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio prevista no projeto pedagógico do curso, podendo incluir nelas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Parágrafo 3º. O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do Estudante a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade Batista de Minas Gerais ou normas específicas definidas no Regulamento de Estágio de cada curso.

Parágrafo 4º. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio ou não, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 79º. Além dos estágios supervisionados de que trata este Capítulo, a Faculdade Batista de Minas Gerais poderá oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 80º. Observadas as normas gerais deste regimento, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedece a uma normativa institucional própria, observadas as particularidades de cada curso.

Art. 81º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é responsabilidade do professor responsável pelas disciplinas concernentes a orientação de trabalho monográfico e é realizado pelo Estudante ao final da formação acadêmica sob a forma de revisão bibliográfica, pesquisa de campo e/ ou estudo de caso, a respeito de um assunto relacionado, a um ou mais temas abrangidos pelos Cursos e suas habilitações, quando houver.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 80º. O corpo docente da Faculdade Batista de Minas Gerais compreende as seguintes categorias de magistério:

I - Professor Doutor;

II - Professor Mestre;

III - Professor Especialista.

Art. 83º. Os professores serão contratados pela IES, segundo o regime das leis trabalhistas e dos acordos e convenções coletivas da classe na base territorial, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente da Faculdade Batista de Minas Gerais.

Art. 84º. A admissão de professores será feita mediante seleção supervisionada pelo Coordenador de Curso, pelo Coordenador Pedagógico e o Capelão da IES, homologada pela Direção, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão de professor especialista exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim, definidas pelo órgão oficial competente;

IV - para admissão de professor mestre exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, o título de mestre;

V - para admissão de professor Doutor ou promoção a este nível, exigir-se-á alternativamente:

a) título de Doutor, obtido em curso nacional credenciado ou título de livre docente, obtido na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade Batista de Minas Gerais estabelecerá o Quadro de Carreira para Docente, devidamente homologado pela Direção, visando escalonar a carreira docente dos professores Doutores e Mestres.

Art. 85º. É obrigatório o acompanhamento dos docentes às atividades, inclusive nos programas de educação a distância, dentro das exigências do órgão responsável – NEAD, quando houver.

Art. 86º. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo à aprovação de seu Coordenador, respeitando o estabelecido no projeto pedagógico do curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos Estudantes;

IV - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados, bem como de acompanhamento de frequência dos Estudantes às atividades previamente estabelecidas para sua disciplina;

V - observar o regime disciplinar da Faculdade Batista de Minas Gerais;

VI - elaborar e executar projetos de iniciação científica, extensão e prestação de serviços;

VII - votar, podendo ser votado, para representante de sua classe no NDE e no seu Colegiado de Curso;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 87º. Constituem o corpo discente da Faculdade Batista de Minas Gerais os Estudantes regulares e os Estudantes não regulares.

Parágrafo 1º Estudante regular é o Estudante matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento, extensão, livres ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos pela IES;

Art. 88º. É obrigatória a frequência dos discentes às atividades, exceto em programas de educação à distância, quando houver.

Art. 89º. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos, acadêmicos, pedagógicos e socioemocionais prestados pela Faculdade Batista de Minas Gerais;

III - efetuar, pontualmente, o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela Mantenedora;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos;

V - observar o regime acadêmico e disciplinar e segui-lo, dentro da Faculdade Batista de Minas Gerais, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - tratar com civilidade seus colegas, as autoridades universitárias, os professores e os colaboradores administrativos;

VII - acatar as normas de convivência social da Faculdade Batista de Minas Gerais;

VIII - respeitar os patrimônios morais, culturais e materiais da Faculdade Batista de Minas Gerais, dos seus colegas, dos docentes e demais funcionários;

IX - cumprir as normas emanadas deste Regimento e os demais Regulamentos e atos administrativos da Faculdade Batista de Minas Gerais;

X - respeitar a filosofia educacional da Faculdade Batista de Minas Gerais;

XI - Votar e ser votado, nas eleições do órgão de representação estudantil;

Parágrafo 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da Comunidade acadêmica e o aprimoramento da IES, vedadas as atividades de natureza político-partidária bem como a participação em entidade alheia à Faculdade Batista de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Batista de Minas Gerais;

Parágrafo único. A Faculdade Batista de Minas Gerais zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de seus funcionários, oferecendo-lhes condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como lhes oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 91º. Os colaboradores técnicos administrativos serão contratados pela Mantenedora seguindo o regime das leis trabalhistas e dos acordos e convenções coletivas na base territorial, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 92º. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Batista de Minas Gerais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Interno e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.

Art. 93º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, o desatendimento do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo 2º Ao acusado serão, sempre, assegurados os direitos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 3º A aplicação a Estudante ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar e/ou inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade Batista de Minas Gerais.

Parágrafo 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Batista de Minas Gerais, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo 5º Cabe ao Conselho Acadêmico propor as normas para a instauração de inquérito administrativo e enviá-las para a aprovação do diretor.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 94º. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, por:

a) desrespeito aos membros da Diretoria, a qualquer membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade Batista de Minas Gerais; ou,

b) desobediência a qualquer ordem emanada da Diretoria ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

II – Advertência escrita por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

b) ofensa e agressão a outro Estudante e perturbação da ordem no recinto da Faculdade Batista de Minas Gerais;

III - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas do inciso II deste artigo;

b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade Batista de Minas Gerais.

c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade Padrão.

IV - dispensa por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo; ou,
- b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade Batista de Minas Gerais;
- c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursoras;
- d) roubo, furto, assédio e práticas libidinosas no Campus.

Parágrafo 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência verbal, os Coordenadores de Curso e Diretor;

II - de advertência escrita, suspensão e dispensa, o Diretor.

Art. 95º. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do Estudante.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o Estudante não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 96º. O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 97º. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I – advertência verbal, por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento às atividades acadêmicas, para os quais tenha sido convocado, salvo motivo justificado;

II – advertência escrita, por reincidência em falta anterior especificada no inciso I;

III - suspensão:

a) de até 8 (oito) dias:

1. por nova reincidência em falta já punida no inciso II; ou,

2. por falta de acatamento às determinações das autoridades e órgãos da Faculdade

Batista de Minas Gerais, baseadas em lei ou neste Regimento Interno.

b) de até 30 (trinta) dias por reincidência em faltas já punidas nos itens "1" e "2", anteriores;

IV - destituição:

- a) pelo não cumprimento integral do programa contido no total de aulas previstas na disciplina;
- b) por abandono das funções por 10 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa comprovada;
- c) por desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica; ou,
- d) por conduta incompatível com a dignidade do magistério.

Art. 98º. A competência para aplicação das sanções são as mesmas previstas no art. 94.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 100º. O discente da FBMG poderá participar da Cerimônia Solene de Colação de grau, desde que tenha realizado a integralização de todos os créditos acadêmicos e concluído todas as disciplinas da Matriz Curricular vigente do curso em que estiver matriculado, inclusive as Atividades Complementares de Graduação (ACG's) e estágios Supervisionados, quando houver.

Parágrafo 1º - Para participar na cerimônia formal de Colação de Grau promovida pela IES, o formando deverá ter cumprido integralmente as exigências de cada curso, contidas no respectivo projeto pedagógico.

Parágrafo 2º - O nome dos formandos será previamente encaminhado ao cerimonial, pela Secretária Acadêmica, com o aval da Coordenação de Curso, após uma rigorosa verificação da situação acadêmica e cumprimento dos requisitos legais, acadêmicos e institucionais por parte do aluno;

Parágrafo 3º - Estudantes com pendências acadêmicas (disciplinas serem cursadas, horas complementares incompletas e Estágio Supervisionados não realizados totalmente) não podem participar da Cerimônia Formal de Colação de Grau promovida pela FBMG;

Parágrafo 4º - Todo o material (convites, *banners*, fotografias, entre outros), relacionados à Cerimônia Formal de Colação de grau promovida pela FBMG, deverá ser previamente aprovado e autorizado pela coordenação de Curso e Diretoria Acadêmica.

Parágrafo 5º - O diploma será assinado pelo Diretor, da Faculdade Batista de Minas Gerais e pelo diplomado.

Art. 101º. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor da IES, mediante prestação de compromisso na forma aprovada pela Faculdade Batista de Minas Gerais.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 102º. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e livre, mestrado ou doutorado, será expedido o respectivo certificado ou diploma.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103º. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 104º. Os encargos educacionais, taxas e contribuições acadêmicas serão fixados pela Direção, atendida a legislação vigente, e serão amplamente divulgados, previamente, aos interessados.

Art. 105º. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pelo Conselho Acadêmico, sendo as decisões sancionadas pela Direção.

Art. 106º. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.